ANNO DE 1837. QUARTA FEIRA 8 DE NOVEMBRO. N. 241.

DIARIO DE PERNAMBUCO

PERN. NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1837.

DIAS DA SEMANA.

6 Segunda S. Severo B. M. Aud. do Juiz do Cr. de de t. ses. da T. Publica.
7 Terça S. Florencio B. Rel. de m. e aud. do J. dos O. de t.
8 Quarta S. severino. sessão da Thesouria.
Quinta s. Theodoro M. Relação de manhã etc.
10 Sexta S. Andre Avelino. Ses. da Th. Pub. aud. do J. de O. de t.
11 Sabado (j jum) S. Martinho. . Relaç. de manh. etc.
12 Domingo o Patrocinio de N. S. Lua cheia as 9 h. e 10 m. da m.

Mare' cheia para o dia 8 de Novembro as 3 horas e 30 m. da m. e as 3 h. 54 m. da tarde.

Tudo agora depende de nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assembléa Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000rs. mensaes pagos adiantado nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Novembro 7.

Londres 29 Ds. St. por 1,000 ced.
Lisboa 65 por o/o premio, por metal, Nom.
França 316 a 320 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,400 13,800 as velhas, novas 13,400
,, 4,000 7.400 a 7.600
Pezos Colunares 1.580
ditto Mexicanos 1,550 1,565
Patacões Brasileiros 1,570
Premio das lettras, por mez 1 1/2 por o/o
Cobre a par das sedulas

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa d. Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Area. Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goiauninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiras, Monte mor novo Aracaty, Cascavel, Caninde, Granja, Imperatriz S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova de ElRey, Ico, S. Matheus, Riacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11, e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

O Regente Interino, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Determinar o seguinte.

Artigo 1. Havera' seis depositos de recrutas, que serão nas Provincias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, S. Paulo e Santa Catharina.

Artigo 2. As mais Provincias do Imperio remetterão seus recrutas para qual quer dos depositos que lhes for mais conveniente.

Artigo 3. Os recrutas serão por ora, somente conservados nos depositos da Bahia, Pernambuco, e S. Paulo, até que haja oportunidade de serem, com brevidade, remettidos para os depositos de recrutas de Santa Catharina, e da Corte.

Artigo 4.° As Autoridades encarregadas da Remessa dos recrutas para os depositos deverão proporcionar-lhes meios de necessaria subsistencia, e empregar as cautelas recommendadas em as Ordens anteriores.

Artigo 5. Serão observadas, no que for possivel, as Instrucções de 22 de Fevereiro de 1823, no que diz respeito a sustentação, tratamento, exercicios, e disciplina dos recrutas existentes nos depositos.

Sebastião do Rego Barros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Paço em treze de Outubro de mil oitocentos e trinta e sete, decimo sexto da independencia e do Imperio.

Pedro de Araujo Lima.
Sebastião do Rego Barros.

Convindo dar aos soldados do exercito huma educação propria da nobreza, e regularidade da sua Profissão; fazendo-os adoptar uniformemente principios taes, que em moral sejão o apoio dos bons costumes, e em sua disciplina, e valor o escudo da Independencia da Nação, e terror dos que ouzarem contra ella; Hei por bem Mandar formar hum Deposito Geral de Recrutas para a Corte, e Provincia do Rio de Janeiro, aonde serão educadas, e exercitadas, segundo as instrucções que baixão com este, assignadas por João Vieira de Carvalho, do Meu Conselho de Estado dos Negocios da Guerra. O mesmo Ministro e Secretario de estado o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos e ordens necessarios. Paço em vinte dous de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e tres, segundo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de SUA MAGESTADE IMPERIAL.

João Vieira de Carvalho.

Instrucções para a Organisação de hum Deposito Geral de Recrutas de Infanteria na Provincia do Rio de Janeiro.

Este Deposito sera' na Fortalesa da Praia Vermelha.

Sera' Inspector delle o Coronel Ajudante de Campos de S. M. Imperial Thomaz Joaquim Pereira Valente.

Organisação e Desciplina.

1. O Deposito Geral de Recrutas tera' hum Official Superior Commandante e hum Ajudante, que serão da escolha do Coronel Inspector; hum sargento habil para a Secretaria; hum Sargento Quartel Mestre; hum bom Tambor, e hum Corneta; e sendo consideravel o numero de recrutas, havera' hum segundo Official que fara' o serviço de Major do deposito.

2. Cada hum dos cinco Batalhões da Corte mandara' para o Deposito hum Contingente, ao qual se devem incorporar os recrutas que lhe pertencerem. Sera' composto de hum official Subalterno, de hum sargento; dous cabos, ou anspeçadas, e quatro Soldados, todos dos mais instruidos na parte que lhes he relativa; activos, e que tenhaõ para o ensino hum methodo claro, energico e consiso; e que alem destas qualidades tenhão huma conducta irreprehensivel, que sirva de exemplo aos soldados novos; boa presenca militar, e boas maneiras, para tratarem com indulgencia os Recrutas, que evidentemente se conhecer terem brio e boa vontade de aprender. Havera' tambem hum Furriel unicamente encarregado da Contabelidade, Rancho, economia, &c., debaixo da fiscalisação e responsabelidade do Commandante respectivo.

3. Cada Contingente sera' reputado huma Companhia, não excedendo o numero de oitenta a noventa praças; e sendo consideravel o augmento destas se criara' segunda companhia, pedindo-se ao Commandante do Corpo o Official competente, Officiaes Inferiores, e Soldados, na proporção declarada no artigo antecedente.

4. O Commandante do Deposito e Instructores seguirão os principios geraes de ensino do modo que se acha determinado na Parte primeira e segunda do Regulamento e Instrucção dos Recrutas de 7 de Agosto de 1820; sendo lhe expressamente prohibido o fazer a mais leve alteração; sugeitando-se a este respeito ao que o Coronel Inspector observar ser mais conforme e exacto, segundo o systema de tactica que se tem geralmente adotado, e as pequenas alterações que a experiencia tem exigido, com particularidade no que he relativo ao serviço de Caçadores, como, por exemplo, manejo de Espingarda, e de Refle, toque de Corneta, &c., o que se dara' por Escrito para litteralmente ser observado.

5. Havera' todos os dias impreterivelmente ensino por espaço de duas horas, tanto de manhã como de tarde (não chovendo), mas do principio não devem os recrutas, ser demorados muito tempo em aprender huma só parte do exercicio por os não constranger e desgotar; descançarão por tanto amiudadas veses; e só depois de habituados terão huma hora successiva de ensino, descançando hum quarto, e continuando depois até acabar a escola. Os Contigentes estarão formados no Campo da Instrucçaõ ás cinco horas de manhã, e as cinco da tarde, nos mezes de calor rigoroso, podendo o Commandante alterar as horas, conforme o tempo, e estação o exigirem.

6. O Coronel Inspector revistara' com frequencia o Deposito: e o Commandante seguirá as instrucções que elle lhe der relativamente ao ensino e bom arranjo dos Recrutas; e não podera' este passar de huma para outra escolla sem previa approvação do dito Inspector, nem ser remettidos para os Corpos sem que elle os dê por promptos, ou sufficientemente instruidos, conforme as circunstancias exigirem, ou segundo as ordens superiores que receber a tal respeito.

7. O Commandante do Deposito remetera' ao referido Inspector hum Mappa semanal todas as segundas feiras, em que disigne, por Corpos, não só as Graduacões em numero das Praças que ali se achaõ, mas tambem differentes classes ou escollas a que partencem, com as alterações que tiverem occorrido, e referencia ou Mappa antecedente, afim de se conhecer o progresso do ensino, e o augmento ou deminuição em o numero de recrutas.

8. O Commandante tera' toda a vigilancia que se empreguem todos os meios de brandura e claresa no ensino dos recrutas, e sera' responsavel por qualquer procedimento em contrario. Recommendará por tanto aos Instructores toda a paciencia no modo de ensinar, não devendo exigir prestesa e perfeição logo nas primeiras lições, pois isso he só o resultado de huma continua pratica. Não consentira' porem desmazelo ou desleixo; nem permittira' que os recrutas por principio algum falhem na forma, ou deixem de estar firmes depois da voz — Sentido —, pois estes dous requisitos muito concorrem para o bom soldado, dão lhe huma apparencia respeitavel, e sem elles não podem prestar attenção ao que se lhes ordena.

Nenhum recruta sera' dispensado, por pretexto algum, de comer no Rancho Militar; e deve haver todo o cuidado que o Rancho conste de alimentos solidos, nutritivos e saudaveis; e que a porção correspondente a cada praça seja em abundancia regular. O jantar se destribuira' ao meio dia, e a ceia logo que acabar o ensino da tarde. Os doentes de Quartel poderão ter hum Rancho separado se o cirurgião assim o julgar necessario.

10. Em quanto os recrutas não tiverem residido no Deposito ao menos dous meses, não sahirão fora delle: o que só lhe sera' permitido sendo para objectos de grande necessidade, acompanhando-os hum cabo ou soldado velho, que ficará responsavel pelos individuos que se lhe ouverem confiado.

11. Ler-se hão os artigos de guerra de cinco em cinco dias aos recrutas, e os commandantes respectivos lhe farão huma clara explicação do que elles contem, muito principalmente os artigos 1., 8., 14., 15, e 18, mostrando-lhes com muita particularidade quanto horroroso he o crime de deserção, pois aquelle q' se anima a perpetal o offende a Deos ao Imperador, e a Nacaõ, he perjuro infiel, e hum vil cobarde, que recusando empregar se no Serviço do seu Soberano, e da Patria, ha de receber tarde ou cedo, o merecido castigo que infallivelmente o espera.

12. O Commandante vigiará que os Recrutas naõ vivaõ licenciosamente, fazendo observar a risca o que os Regulamentos determinaõ a este respeito, e os fará resar ao toque de recolher da maneira que se pratica nos Corpos.

13. Não consentirá que os recrutas se vão banhar ao mar, se não juntos e debaixo da inspecção de hum Official; e isto a hora commoda, que não implique com o ensino, nem seja prejudicial a saude, havendo o maior cuidado no aceio e limpesa dos mesmos recrutas.

14. Quando faltar algum recruta no Deposito se fara' sciente, sem perda de tempo, ao commandante, que mandara' sahir logo huma escolta em sua procura; dando ao mesmo parte ao commandante do corpo respectivo para se proceder as diligencias necessarias.

PLAR ENCONTRADO

15. Recomenda-se aos officiaes, officiaes inferiores, e Soldados velhos encarregados da instrucção dos Rrecrutas que ainda mesmo fora do ensino empreguem todo o disvello, e zelo, que he de esperar de Veteranos escolhidos, em animar os mesmos recrutas fasendo-lhes ganhar amor ao Serviço, e bem como trocando-lhes pouco a pouco, por meios das suas admoestaçoens, o ar rustico e camponez pelo bom alinho, e garbo militar que devem ter.

16. Todos os Domingos e Quintas feiras vestirão os Recrutas camisa lavada, para o que he indispensavel que tenhaõ ao menos duas. O Commandante do Deposito fará o arranjo mais commodo para a lavagem da roupa, e se alguns Recrutas quizerem lavar fora do Deposito, serão acompanhados de hum Official Inferior, ou mais, conforme for o numero dos que sahirem.

17. Haverá no Deposito huma Casa de arrecadaçaõ, onde se guardarão com toda a regularidade as Armas dos Recrutas, logo que se apresentarem ao Commandante do Contingente; pondo-se em hum papel, que se unirá a cada Arma, o nome do Recruta a quem pertencer, e o mesmo se praticará com o Correame: isto em quanto os Recrutas naõ trabalharem com Arma; pois que entaõ se lhes entregará, ensinando-se lhes tanto o modo de alimpar, como de engraxar patrona e corrêas.

18. O Commandante do Deposito passará revista a miudo á Casa de arrecadaçaõ, fiscalisando que os Commandantes dos Contingentes tenhaõ tudo limpo, e em bom arranjo, conforme as ordens.

Assentamento de Praça e Fornecimento aos Recrutas.

1. ° Todos os Recrutas, quer sejaõ da Corte, ou venhaõ de fóra, se irão apresentar no Quartel General, onde estará hum Facultativo para os examinar; depois do que o General das Armas os mandará metter em o Estalão, e todos aquelles que tiverem até sessenta e huma pollegadas e meia inclusive, se remetterão para o Batalhaõ de Granadeiros. Todos os Caboclos, ou geralmente homens de robustez e boa configuraçaõ, que tenhaõ ao menos cincoenta e sete pollegadas serão imparcialmente divididos pelos quatro Batalhões de Caçadores, com a proporçaõ relativa ás vagas que cada hum tiver, de maneira que os Corpos insensivelmente cheguem ao estado de maior igualdade de força possivel, do que resultarão grandes vantagens, tanto para se fazer o justo detalhe do serviço da Guarniçaõ, como nas occasiões em que os Corpos houverem de manobrar juntos por Brigadas.

2. ° Naõ se deve assentar praça a individuo algum que naõ tenha os annos da Lei, e cincoenta e sete pollegadas ao menos de altura, pois que alem de ser de extrema necessidade que os Soldodos tenhaõ sufficiente robustez para o Serviço a que se propoem, torna-se inutil a despeza que o Estado faz com individuos que lhe naõ podem prestar serviço senaõ depois de muitos annos, e que de ordinario se arruinaõ antes de chegarem ao estado de perfeiçaõ, por isso mesmo que suas forças se naõ achavaõ ainda desenvolvidas quando se dedicáraõ àquella profissaõ.

3. ° Os Commandantes dos Corpos pára onde saõ remettidos os Recrutas, como acima vai declarado, escolheraõ entre elles os de melhor estatura, e mais bem construidos, e lhes farão assentar praça nas duas Companhias dos flancos; e os que restarem serão repartidos indistinctamente pelas outras Companhias, tendo sempre em vista que fiquem iguaes em força.

4. ° Logo que os Recrutas tenhaõ prestado juramento de fidelidade ás Bandeiras, serão remettidos por hum Official, ou Official Inferior, conforme for o numero, para o Deposito, acompanhados de huma relaçaõ nominal, e por Companhias, na qual se declare naturalidades, filiações, e até quando vaõ fornecidos de Pret e rações, bem como o armamento e roupa que se lhe destribuio, a fim de o Commandante do Deposito lhes mandar abrir assento com as competentes verbas no Livro do Registro, que para esse fim deve haver.

5. ° Os Recrutas receberão nos Corpos barrete, jaqueta e calca de policia, huma camisa, huma gravata de couro, e hum par de sapatos; manta, esteira, embornal, e o seu armamento completo, do que passará clareza o Commandante do Deposito ao do Batalhaõ a que pertencerem; ficando estes generos á immediata responsabilidade, na parte que lhe toca, do Commandante do Contingente, e depois desta entrega de fardamento se prohibirá aos Recrutas o uso de traje paizano.

6. ° Toda a roupa, calçado, armamento, e equipamento será infallivelmente marcado com o numero do Batalhão, Companhia, e Recruta a que pertence.

7. ° O Pret dos Recrutas será abonado pelo Batalhão respectivo, e remettido ao Commandante do Deposito com as declarações necessarias, e elle o fará distribuir com a formalidade que se pratica nos Corpos. As rações de etape, lenha, etc., serão fornecidas pelo Commissariado, á vista de hum Vale assignado por cada Comandante do Contingente, e rubricado pelo Commandante do Deposito, o qual será encontrado pelo Commissario na livrança mensal do Corpo, indo nella abonados os Recrutas como Praças destacadas no Deposito, cujo numero combinará com os referidos Vales.

8. ° Os transportes de viveres, de doentes, etc., serão feitos por mar, para o que se daráõ as providencias necessarias.

9. ° No Deposito só poderáõ conservar-se os doentes de pequenas enfermidades; chamados doentes de Quartel, mas logo que tenhaõ symptoma de molestia grave, serão remettidos ao Corpo a que pertencerem, onde se lhes passarão as competentes Baixas para o Hospital.

10. O Commandante do Deposito dará parte por escripto ao respectivo Commandante do Corpo de qualquer alteraçaõ que haja de vencimento de algum dos seus Recrutas; remettendo-lhe huma relaçaõ circunstanciada dos artigos de armamento, fardamento, etc., que tiverem levado, no caso de Deserçaõ, a fim de se lhes formar Conselho de Disciplina conforme a Lei.

11. Cada Contingente receberá por via do Commandante do Corpo a que pertencer, caldeira de Rancho, barris para agua, candieiros, etc., na proporçaõ da forca que tiver.

12. O Commandante do Deposite fará comprar á custa dos Recrutas huma tijella e prato de barro, huma colher para cada Praça, e huma faca sem ponta para tres, e mandará que aquelles de mais confiança entre elles vaõ com o Sargento assistir a dita compra, para conhecerem que he feita com toda a economia fazendo lhes ver que em todos os Corpos taes utensilios saõ comprados á custa dos Soldados.

13. Naõ sendo possivel faser-se o Rancho unicamente com a Etape, se comprará por junto o necessario, de maneira que tudo fique o mais barato possivel, e nisto o Commandante do Deposito terá a maior vigilancia, fazendo subsistir hum Livro de Contabilidade e examinando todos os Domingos se está a Receita e Despeza lancada em regra, e se os precos saõ os correntes, e no caso de encontrar algum abuso, remetterá o culpado para o seu Corpo, acompanhado das provas que depozerem contra elle, a fim de ser punido como merecer; pois de modo algum se deve consentir entre Soldados novos hum só individuo que naõ tenha huma conducta exemplarissima.

14. Os Recrutas serão vaccinados (e já o naõ estiverem) no lugar, e da maneira que os Facultativos julgarem mais conveniente, deixando os folgar os dias necessarios para a convalescença.

15. Hum dos Officiaes da Thesouraria Geral das Tropas, que servem de Commissarios de Mostra, hirá todos os mezes ao Deposito no dia immediato ao da Revista dos Corpos, a fim de verificar a existencia das Praças que nas relações de Mostra das Companhias vaõ notadas como Destacadas no Deposito.

Paço em 22 de Fevereiro de 1823.

João Vieira de Carvalho.

PERNAMBUCO.

COMMANDO DAS ARMAS.

Expediente do dia 2 de Novembro.

Officio — Illm. e Exm. Sr. — O requerimento dos cincoenta Officiaes desta Guarniçaõ, que ao Regente em Nome do Imperador pedem a reparaçaõ da injustiça que sofreraõ pelas promoções ultimamente publicadas na Corte, que os excluira dos accessos que a Lei lhes garantia na linha do Exercito, e que a V. Exc. apresento para lhe dar o conveniente destino, è ao meo ver fundado em razaõ, e toda a justiça; porque tendo estes Officiaes alem de antiguidades prestado na mór parte serviços relevantes em Panellas de Miranda, e Jacuipe contra Vandalos embrenhados por mais de tres annos em matas, e lugares inexpugnaveis, e alcancado com mil sacrificios, e privações da vida a pacificaçaõ da Provincia, injustica é o esquecimento de taes serviços em comparaçaõ aos ultimos do Parà, que só por melhores Advogadores tem prevalecido a mesma causa de rasaõ, e justiça.

Para negar, Exm. Sr., o caracter de importancia de tal guerra no Brasil, seria preciso negar a luz ao sol, ou ter em menos conta os principios, que aqui defenderaõ os Officiaes, que á mandado do Governo Imperial expuzeraõ, e perderaõ suas vidas, e membros, mas o Governo é justo, e a vós da verdade brilha, e sobresahe á quantas calumnias lhes possa urdir a artimanha de partidistas malignos, para dispresar, e esquecer intrigas, e obrar a prol destes Officiaes com aquella imparcalidade, e recta administraçaõ, que tem caracterisado os seos actos. — Deos Guarde a V. Exc. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 2 de Novembro de 1337. Illm. e Exm. Snr. Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Présidente da Provincia. Ignacio Correia de Vasconcellos, Commandante das Armas.

Senhor. — A' quem, si naõ a V. M. Imperial, deve recorrer o cidadão que se julga conscientemente offendido em seus Direitos? De quem esperará conveniente reparaçaõ, de suas queixas, si naõ de V. M. Imperial, que solicito em fazer a felicidade de seus Subditos, jámais consentirá na defraudaçaõ de seos legitimos Direitos e gozos? Certos dos principios de Justiça e Ordem, que caracterisaõ o Governo de V. M. Imperial, os abaixo assignados, vem respeitosos apresentar, perante o Throno Augusto de V. M., a presente reclamaçaõ, confiando que ella será benignamente acolhida, e o seo objecto tomado em consideraçaõ.

Senhor, privados os Officiaes do Exercito de promoçaõ desde o anno de 1829, os abaixo assignados jàmais murmuraraõ o seo atrazo, visto que este tocava á todos, e sem que buscassem indagar as razões de um tal preceito, contentes prestavaõ seos serviços à Naçaõ, uma vez que era preciso goardar as disposições d'uma Lei: mas os Decretos de 7, 12, e 15 de Setembro do corrente anno, que outhorgaraõ accesso aos Officiaes da Armada Nacional, aos do Imperial Corpo d'Engenheiros, aos d'Artilharia e Marinha, e até mesmo a alguns do Exercito, vieraõ tocar bastantemente de perto os abaixo assignados, pela preteriçaõ que sofreraõ, aliàs sem ahi intervir a Justica destributiva, que faz o principal brilhantismo do Governo de Vossa Magestade. Si para evitar o pungente desgosto que incute a preteriçaõ, foraõ promovidos os Officiaes da Armada, ainda mesmo aquelles que nem uma parte tiveraõ nas lutas do Parà, e Rio Grande do Sul, qual a rasaõ que justificará o esquecimento para com a maior parte dos Officiaes do Exercito, esquecimento que os condemna a verem murxar as esperanças que nascem da igualdade no merito? Terá, por ventura, prestado mais servicos à Cauza da Lei e da Ordem, a Marinha do que o Exercito? e quando assim fosse, deveriaõ ser prodigalisados em geral, os premios á aquella classe, e naõ à esta? Senhor, os Direitos saõ iguaes: tanto importa á Naçaõ, e à Vossa Magestade a existencia d'um Official da Armada, quanto a d'um do Exercito; ambos concorrem para a manutençaõ da Lei, e perante a Lei todos devem axer igual protecçaõ.

Esses mesmos Officiaes do Exercito que foraõ promovidos, ainda mais augmentaõ o indizivel desgosto dos abaixo assignados, porque sendo identicas as circunstancias em que todos se achavaõ, a predilecçaõ por uns, e a exclusaõ para com outros fere de morte a igualdade, e deslenta o Militar, que onrado e irrepreensivel, tem constantemente cumprido seos strictos, e arduos deveres, devotando-se todo ao serviço da Naçaõ. Nada, Senhor, aflige mais o nobre orgulho Militar do que a preteriçaõ nos premios; nada pode esfriar mais o ardor Marcial taõ preciso ao omem d'armas, do que um semelhante esquecimento, que equivale a deficiencia de merito: nada, em suma, pode tornar d'um soldado Espartano, um froxo Persa, como a falta de incentivo, e ainda mais a injusta exclusaõ dos premios.

Si se tracta de reparar o aviltamento em que, á tantos annos, jaz o exercito do Brasil, aconselha a razaõ, e pede a Justiça que essa reparaçaõ se estenda a' todos os individuos que saõ susceptiveis d'ella; porem si somente se trata de galardoar o merito, e os serviços prestados, quaes seriaõ mais dignos d'esse galardaõ do que os Officiaes da Provincia de Pernambuco, cujos esforços tem sido até agora esquecidos? A luta de Panellas de Miranda, naõ lhes podera' servir de legitimo esteio para n'elle arrimarem seo indisputavel Direito? Ainda oje algumas desgraçadas familias Pernambucanas se recentem da perda de seos chefes, que lhes trouxe em corolario, a pobreza, o luto, e a miseria! A' uns coube em partilha a perda d'um membro, a' outros a alienaçaõ total de suas saudes, e em resultado, quaes os premios concedidos pela Naçaõ a' tantas fadigas, e privações?

Senhor, só Vossa Magestade, e somente Vossa Magestade pode sanar os justos recentimentos que pezaõ sobre os abaixo assignados, destruindo essa odiosa desigualdade, que acabaõ de firmar os supramencionados Decretos de 7, 12, e 15 de Setembro; e si se deve esperar d'um Governo justo e Paternal a mais decidida imparcialidade naõ só na cominaçaõ das penas, mas taõbem na conferencia dos premios; os abaixo assignados confiaõ, que Vossa Magestade Imperial, pezando maduramente as suas razões, e suprindo mesmo o que a' ellas faltar, mande fazer extensiva aos Officiaes de Pernambuco a disposiçaõ do Decreto de 12 de Setembro, concedendo, d'esta arte, accesso a taõ zelosos servidores da Naçaõ, e fieis sustentadores do Augusto Throno de V. M. I. (com 50 assignaturas)

Dito — Ao mesmo Exm. Snr., remettendo lhe o requerimento do Coronel Graduado do Imperial Corpo de Engenheiros Firmino Herculano de Moraes Ancora, que ao Governo Imperial pedia por endemnisaçaõ a effectividade do Posto, por ter sido preterido por Officiaes mais modernos, tendo a seo favor a antiguidade, e effectivo desempenho das Commissoens em que tem sido empregado pelo Governo da Provincia, e informando favoravelmente a respeito de sua pretençaõ.

Dito — Ao mesmo Exm. Snr., remettendo lhe o requerimento do Capitaõ Antonio Gomes Lial, interino Commandante da Fortalesa do Brum, que ao Governo Imperial pedia a effectividade deste Commando no Posto de Major, e informando, que estava no caso de obter o q' pretendia no Posto de Major Graduado, ate que houvesse promoçaõ geral na Provincia, com o que ficava remunerado os bons serviços que tem prestado.

Dito — Ao mesmo Exm. Snr., remettendo-lhe o requerimento do 1. ° Cadete do 4. ° Corpo d'Artilheria Francisco Affonso Ferreira que por doente pedia 4 meses de licença, e informando a respeito disforavoravelmente.

Dito — Ao Inspector do Thesouro, remettendo-lhe à guia geral das 21 praças q' ultimamente regressaraõ de Fernando, para que desse conviniente destino.

Dito — Ao Tenente Coronel Commandante da Ilha de Fernando, ordenando-lhe, fisesse embarcar na Escuna Victoria

de regresso para esta Capital o soldado do 4. ° Corpo d'Artilheria ali destacado Jose Francisco Carneiro.

Dito — Ao Director do Arsenal de G. disendo-lhe que as golas, e canhoens das fardas da Companhia que na Ilha de Fernando fasia a Guarnição, era do mesmo pano de que era feito o corpo, isto he, asul ferrête; que visto a brevidade da sahida da Embarcação para aquella Ilha, houvesse de mandar as golas, e canhões dos jaqueis que no Arsenal existião de cores differentes, e encaixotalos, ou finalmente remeter o pano, e mais accessorios para se faser ali taes concertos.

Dito — Ao Major Commandante da Expedição, remettendo-lhe as guias dos 8 praças, que tendo vindo ultimamente da Ilha de Fernando, havião sido mandadas servir na Força sob seo Commando.

Dito — Ao mesmo, authorisando-o para receber do Director do Arsenal de Guerra, baeta, e o mais que fosse preciso para no Rio Grande, ou onde mais conviesse acabar de forrar os capotes da Expedição, visto não haver tempo para aqui mesmo se faser taes concertos.

Dito — Ao Capitaõ Commandante interino do 4. ° Corpo d'Artilheria, enviando lhe as guias das 13 praças, que tendo regressado da Ilha de Fernando, foraõ mandadas addir ao seo Corpo.

Portaria — Ao Capitaõ Commandante interino do 4. ° corpo d'Artilheria, mandando demittir ao soldado Josquim Jose de Santa Anna da 3. Comp., por ter completo o tempo do seo engajamento sem nota, e naõ querer continuar no serviço.

Dita — Ao mesmo, mandando d'ordem do Exm. Sr. Presidente (de 31 de Outubro ultimo) addir ao seo corpo para nelle esperar sua Reforma, o invalido Joaquim Jose de Santa Anna, ficando sem effeito a demiçaõ que injustamente se lhe dera.

Dita — Ao mesmo, mandando aprezentar ao Major commandante da Expediçaõ, considerando destacado o Furriel do 8. Companhia Manoel Aleixo d'Araujo, e excluir com passagem para a mesma Expediçaõ o soldado da 4. Antonio Francisco dos Santos, que com o Furriel voluntariamente se offereceraõ.

Dita — Ao Major Commandante da Expediçaõ, authorisando o a receber as praças mencionadas na antecedente Portaria.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

THEZOURARIA DA PROVINCIA.

EDITAL.

O Presidente do troco da moeda de cobre desta Provincia faz publico a Portaria do Snr. Inspector da Thesouraria da Fasenda, do theor seguinte:

Tendo o Exm. Snr. Presidente da Provincia marcado o dia 20 de Janeiro proximo futuro para findar e troco da moeda de cobre: o Snr. Presidente do mesmo troco assim o fara' constar por Editaes ensiridos nos Jornaes Publicos, e afixados em todos os lugares da Provincia prevenindo aos possuidores, e depositarios da antiga moeda de q' a devem trocar com a necessaria antecipaçaõ, porque em conformidade do artigo 10 da Carta de Lei de 6 de Outubro de 1835, findo aquelle praso so' correra' a moeda novamente marcada, ficando todas as mais de nenhum valor.

Thesouraria da Fasenda de Pernambuco 6 de Novembro de 1837. Joaõ Gonçalves da Silva. Pernambuco 6 de Novembro de 1837.

O Presidente do troco.
Joaõ Coelho de Carvalho.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

— A pauta he a mesma do N. 227.

CORREIO.

Illm. e Exm. Snr. — Com a incluso relaçaõ do Ponto dos Empregados da Administraçaõ do Correio desta Provincia satisfaço o que me foi por V. Ex. determinado.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Administraçaõ do Correio de Pernambuco 1.° de Novembro de 1837. Illm. e Exm. Snr. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Presidente da Provincia. Bruno Antonio de Serpa Brandaõ. Administrador.

Relaçaõ do Ponto dos Empregados na Administraçaõ do Correio Geral desta P. em todo o mez de Outubro proximo findo.

Antonio Jose Gomes, Ajudante, faltou amanhãa do dia 28 com causa attendivel.

Francisco Simoens da Silva, Official Papelista, faltou uma ora no dia 8 e duas no de 19, e as manhãas do dia 28 e 29 com a mesma causa.

Domingos dos Passos Miranda, dito, desde o dia 15 até 25 faltou consecutivamente por doente, e deo attestado: e nos dias, 9 e 11 uma ora em cada um, com a mesma causa.

Jose Pinto dos Santos, Correio, faltou nos dias 8 e 15 uma hora em cada um, com a mesma causa.

Antonio de Farias Brandaõ Cordeiro, dito, faltou uma ora no dia 2, com a mesma causa.

Joaõ Dias Borbosa, Porteiro, faltou o dia 27, com a mesma causa.

Administraçaõ do Correio de Pernambuco 1. ° de Novembro de 1837.

O Administrador.
Bruno Antonio de Serpa Brandaõ.

O Brigue Bom Jesus recebe a mala para o Rio de Janeiro hoje 8 as 10 horas da manhãa.

OBRAS PUBLICAS.

Illm. e Exm. Snr. — Comprindo as ordens de V. Ex., tenho a honra de levar a sua presença o ponto dos Desenhistas empregados no Gabinete topografico desta Repartiçaõ relativo ao mez de Outubro proximo passado.

Deos Guarde a V. Ex. Inspeçaõ das Obras Publicas 5 de Novembro de 1837. Illm. e Exm. Snr. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Presidente da P. Firmino Herculano de Moraes Ancora, Tenente Coronel do Corpo d'Engenheiros.

Ponto do mez de Outubro p. p. dos Desenhistas empregados no Gabinete topographico da Repartiçaõ das Obras Publicas.

Manoel Joaquim Sampaio, compareceo do 1. ° até ao ultimo do mez.

Manoel Antonio de Sousa, idem.

Inspecçaõ das Obras Publicas 5 de Novembro de 1837.

Antonio Eduardo da Costa.
Ajudante do Inspector G.

Illm. e Exm. Sr. — Em cumprimento as ordens de V. Ex. remetto a relaçaõ do Ponto dos Empregados da Administraçaõ a meu cargo.

Deos G. a V. Ex. Administraçaõ das Obras Publicas 4 de Novembro de 1837. Illm. e Exm. Snr. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Presidente da P. Amaro Francisco de Moura, Administrador Fiscal.

Ponto dos Empregados da Administraçaõ Fiscal das Obras Publicas em todo o mez de Outubro de 1837.

Almoxarife Thezoureiro Pagador, Thomaz Antonio Nunes, compareceo todo o mez.

1. ° Escripturario, Bento Bandeira de Mello, faltou de 16 até 31, e justificou a falta.

2. ° dito, Elias Jose Martins Pereira, faltou de 13 até 31, e justificou a falta.

Amanuense, Antonio Francisco de Moura, faltou 3, 4, e 5, e justificou a falta.

Dito, Anselmo Jose Pinto de Sousa Junior, compareceo todo o mez.

Apontador Geral, Joaõ Pacheco de Queiroga, idem.

Porteiro, Luiz Francisco de Paula, faltou 14 e 16 e justificou a falta.

Continuo, Francisco Borges dos Santos Lessa, faltou todo o mez, e justificou a falta.

Fiel do Armasem, Jose Ignacio Ribeiro, compareceo.

Dito, Marcelino Jose Lopes, idem.

Administraçaõ Fiscal das Obras Publicas 4 de Novembro de 1837. Amaro Francisco de Moura, Administrador Fiscal.

Naõ se tendo realisado no dia 30 de Outubro p. p. a arremataçaõ do fornecimento do tijollo e telha para as Obras Publicas, por so' ter aparecido hum Licitante, de novo se convida as pessoas que quiserem concorrer a dita arremataçaõ para se acharem na Repartiçaõ nos dias 6 8 e 10 do corrente mez de Novembro, as horas do costume para tratar se do ajuste, com todas as circunstancias ja declaradas nos Editaes publicados nos Diarios do mez de Outubro p. p.

ARSENAL DE MARINHA.

Illm. e Exm. Snr. — Sendo bastante pernicioso para as Repartiçoens, acharem-se os Archivos barulhados, sem Inventario por onde os empregados possaõ conhecer dos Livros nelles existentes, como está, o desta Repartiçaõ, dando motivo, a que as partes soffraõ, o que eu unicamente a tribuo a falta d'Empregados pois se dispensar estes poucos que ha dos trabalhos de que estaõ sobre carregados, e os empregar naquelle terei d'andar de detraz para diante, e por conseguinte a trasando se a escripturaçaõ, que tanto custa tel a em dia: e convindo estirpar de todo este mal, que ja se vai sentindo seos effeitos lembrava a V. Ex. que o remedio mais efficaz para o sanar, era encarregar a um dos Empregados desta Repartiçaõ, de faser o Inventario dos livros Archivados na mesma, nas tardes, dando se-lhe uma gratificaçaõ de quinhentos reis diario, o que sendo por V. Ex. approvado propunha para tal commissaõ o Praticante desta Repartiçaõ. Exm. Snr. os poucos Empregados, que tem esta Repartiçaõ que actualmente dirijo, como a pouco disse, e a affluiçaõ dos trabalhos que cada vez vaõ apparecendo, he q' m'o brigaõ representar a V. Ex., para que, tomando em consideraçaõ o exposto se diguem dar suas ordens a respeito.

Deos Guarde a V. Ex. Arsenal de Marinha 21 de Outubro de 1837. Illm. e Exm. Snr. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Presidente da Provincia. Francisco d'Assis Cabral e Teive, Capitaõ de Mar e Guerra Inspector.

Illm. e Exm. Snr. — Informando o Inspector do Arsenal de Marinha no officio incluso que o Archivo da repartiçaõ continua em total desordem por naõ ter Empregados sufficientes para o inventariar, e dar-lhe o arranjo devido, pareceme que alguma providencia se deve dar a este respeito, e que a lembrada pelo mesmo Inspector alem de mais economia, he a que promette melhor resultado.

Deos Guarde a V. Ex. Thesouraria de Pernambuco 30 de Outubro de 1837. Illm. e Exm. Snr. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Presidente da P. Joaõ Gonçalves da Silva.

PREFEITURA.

Parte do dia 7 de Novembro.

Illm. e Exm. Snr. — Foraõ presos a minha ordem, e tiveraõ destino: Joaquim Miguel, Indio, e Francisco Antonio Setubal, branco, marujo, pelo Sub-Prefeito do Recife, este por ser conivente no roubo feito a bordo da Sumaca Bella Elizia, e aquelle por estar ebrio; Joaõ Florencio, pardo, e Maria Candida do Rozario, preta, pela 1. patrulha de Fora de Portas, por briga; Joaõ Jose da Silva Louro, branco, pelo Sub-Prefeito de S. Antonio a requisiçaõ do Prefeito da cidade da Parahiba do Norte, por ser indiciado em crime de homicidio, e ter-se refugiado n'esta; Lourenço dos Santos Rodrigues, e Antonio Joaquim, pardos, por um soldado d'Artilheria, por briga; Severino Manoel Pereira, preto, por um soldado de Policia, por insulto ao mesmo; e Manoel Marques do Nascimento, branco, e Luiz Francisco, preto, pelo Sub Prefeito da Freguesia de Jaboataõ, este por ser vagabundo, e suspeito, e aquelle por se lhe ter aprehendido hum cavallo, por suspeita de ser furtado, visto naõ se occupar em cousa util.

Naõ consta que occorresse mais novidades.

Deos Guarde a V. Ex. Prefeitura da Comarca do Recife 7 de Novemb. de 1837. — Illm. e Exm. Senhor Vicente Thomas Pires de Figueredo Camargo, Presidente da Provincia — Francisco Antonio de Sá Barreto, Prefeito da Comarca.

LOTERIA DA M. DA BOA-VISTA.

Achão se a venda os bilhetes da segunda parte da primeira Loteria da Matriz da Boa-vista nos lugares do costume, e se a venda corresponder as esperanças da Irmandade, correrá as rodas por todo o mes de Dezembro proximo.

AVIZOS DIVERSOS.

— Os Senhores Assignantes do Bairro de S. Antonio, pagarão de hoje em diante suas assignaturas ao Sr. José Mariano de Brito para este fim autorizado; os Srs. q' se achaõ a dever atrasados queiraõ satisfazer o seu dever, na certeza, que naõ o fazendo immediatamente, lhes será suspensa a folha, notados seus nomes para naõ se lhes inserir annuncios, ainda que venhaõ por outro rubricados, e de mais se autorisará os Cobradores para as haver pelos meios legaes.

— Quem quizer arrendar um sitio na Piranga, com cazas de vivenda, e senzalla para escravos, comprando as lavoiras, que se achaõ plantadas, procure na rua das Trincheiras a caza terrea D. 18, e declara-se que o dito sitio tem sufficiente commodo para ter vacas de leite.

☛ A Professora, moradora no sobrado da esquina do beco do Ouvidor, vendo o annuncio, que fez o Sr. José da Silva Guimarães Junior, naõ póde escusar-se de lhe responder na parte, em que elle diz — que tendo ido um pardo desconhecido buscar no dia 3 do corrente sua filha da escolla, e lhe sendo a mesma irreflectidamente entregue, este lhe roubara do pescoço algumas voltas de cordaõ etc. —

O Sr. Guimarães foi bastante precipitado quando isto afirmou; porque esta Professora, que ensina, ha 7 annos, naõ costuma entregar as meninas aos portadores, e nem tem creados, que nisto se occupem. A pratica seguida é manda-las sair, quando os portadores as chamaõ.

Que ella foi chamada, naõ ha duvida, resta conhecer-se por quem, se pelo ladrão, se pelo portador. Em qualquer das hipoteses está a Professora livre de culpa; porquanto, só o abuso do portador (o q' praticaõ outros muitos) de chamar a menina, e descer sem ella, esperando a em baixo, daria lugar a ella descer sem ve-lo, suppondo acha-lo, o que sem duvida occasionou o roubo. Por tanto nada adiantou o Sr. Guimarães com a sua exhortaçaõ aos paes das meninas, os quaes conhecendo a sem razaõ da sua sensura, nenhum apreço lhe darão, mais do que recommendar aos portadores que esperem pelas meninas, e que estas jamais desçaõ sem ve-los e reconhece-los.

☛ A pessoa que quiser um rapaz Brasileiro, que escreve, e conta muito soffrivelmente, e tem alguma pratica de negocio, caixeiro de qualquer negocio, a excepçaõ do de venda, dá fiador de sua annuncie.

meros 57 e 38.

☞ Trez pipas que servirão de azeite

☞ Precisa-se de 500$000 rs. a premio por tempo de 6 mezes, dando se 3 escravos por segurança: quem os quizer dar annuncie.

☞ Precisa-se de uma preta fiel, e que tenha pratica de serviço de casa, ou mesmo um moleque; quem o quiser alugar, dirija-se a rua da Florentina casa que tem olaria.

☞ O Bacharel Constancio Gracindo de Souza Brito, não podendo pela rapidez de sua partida para a Cidade da Bahia despedir-se pessoalmente de todas as pessoas, que nesta o obzequiarão, o faz pelo presente, asseguranado a todos os mais eterno, e sincero reconhecimento: com particularidade aos Ill.^mos S s. D.^or Belmonte, Coronel Moraes Ancora, Francisco Carneiro Machado Rios, Tenente Coronel Antonio Carneiro, Bento Bandeira de Mello, Domingos Pires Ferreira, e Dr. Mavignier, aos quaes offerece seus poucos prestimos naquella Cidade.

☞ Offerece-se um homem para caixeiro de qualquer casa de negocio, ou para escrita, e rua, cujo dá fiador a sua conducta; quem o pretender annuncie a sua morada.

☞ Antonio Herculano de Figueiredo tendo exigido 888$720 do Sr. L. de C., e não conseguindo haver dita quantia que pagou, como fiador do referido Sr. C., faz certo que o não endimnisando por todo o mez presente, lhe ficará pagando o juro do dois por cento ao mez até real embolço, o que faz publico por ter procurado ao dito Sr. C. e o não encontrar em sua casa.

☞ Precisa-se de 4 arrobas de capim de planta: no principio do atterro dos affogados em casa de Joaõ Baptista Correia Nunes, defronte do viveiro.

☞ Concerta-se chapeos de sol, e cobrem se com perfeição: na rua nova Decima 27.

☞ Aluga-se uma casa terrea D. 7, com quintal, cacimba na rua do Nogueira lado do sol; a fallar com seu proprietario no sobrado D. 21 por cima da botica do Brandão.

☞ Precisa-se de uma de leite, que seja captiva, no largo do Livramento loja Franceza.

— Aluga-se uma casa do patrimonio da Irmandade de N. S. do Livramento, na rua do Jardim: a fallar com o procurador do mesmo patrimonio, na rua do Livramento loja de couros D. 20.

☞ Jeronimo de Souza Vieira, fez sciente pelo Diario de 20 de Agosto deste anno ao Sr. Thesoureiro da Irmandade das Almas da Matriz do Corpo Santo, que o annunciante deixava de ser procurador das casas da dita Irmandade, e que existia em seu poder 9,6?0, uma bolsa, e uma capa, que entregá a pessoa autorisada pelo dito Sr. Thesoureiro; assim torna fazer certo ao Sr. Thesoureiro para mandar receber as ditas cousas.

☞ Precisa se de alugar um canoeiro forro, ou captivo, para andar em um canoa de 600 tijolos, isto mensalmente: na rua dos Quarteis D. 4.

☞ Precisa-se de 200,000 rs. a premio por tempo de 8 mezes com boa firma na praça da Independencia D. 33 se dirá quem os pretende.

☞ Na noite do dia 3 do corrente, perdeu-se um cano de flauta da rua do Livramento até o pateo do Carmo, indo pelo beco de S. Pedro, roga-se a quem tiver achado o dito cano tenha abondade de levar a rua do Livramento venda D. 12, que será generosamente recompensado.

☞ Precisa-se contratar o fornecimento de mel para os cavallos da companhia de cavallaria do Corpo Policial, por tempo de seis mezes, a pessoa a quem convier, dirija-se ao Commandante Geral do mesmo Corpo.

☞ Arrenda-se um sitio para se passar a festa, muito perto da praça: nesta Typografia se dirá quem o arrenda.

☞ Existe na pracinha do Livramento loja D. 22, 3 cartas vindas da Cidade do Porto para os Srs. Manoel Pedro de Miranda, Manoel José Pires da Silva, Jacinto Narciso de Souza Calheiros.

☞ A pessoa, que offerece, a juros 500,000 declare a sua morada.

☞ Precisa-se de um portuguez, que tenha 14 a 18 annos, e que tenha pratica de venda, dando fiador a sua conducta, dirija se a rua velha D. 8.

☞ A pessoa que quer fallar com o Padre Bacalháu, dirija-se a rua velha D. 4?.

☞ Deseia-se fallar a Senhora Thereza Maria de Jezus para se lhe entregar uma carta vinda do porto calvo: queira annunciar a sua morada.

☞ Uma mulher de meia idade se offerece para servir em uma casa de pequena familia: quem a precisar dirija-se ao beco do carcereiro D. 7.

☞ Aluga-se para passar a festa a casa da rua do coxo em Olinda: na rua nova da mesma Cidade, na casa terrea junto a Igreja da Mizericordia.

☞ Da-se 500,000 rs. a premio sobre hypotheca em alguma casa: na rua dos Quarteis botica D. 3 se dirá quem os dá.

☞ Aluga-se a loja da casa que fica atraz da Matriz de S. Antonio: quem a quiser dirija-se a rua do Collegio deposito de chapeos D. 4.

☞ Na rua da Conceição da Boa-vista D. 22, precisa-se de uma ama que faça todo o serviço de dentro de casa.

☞ Aluga-se um negro bom carreiro e capaz de andar com uma carroça de carregar meteriaes: quem o quizer alugar dirija-se a rua larga do Rozario D. 3 no primeiro andar por cima d'undo foi o botequim da porta larga.

☞ Aluga-se uma casa terrea que seja pequena, e tenha quintal e cacimba, sendo no Bairro da Boa-vista, e seu preço não exceda de 5,000 mençaes, da-se 3 mezes adiantados: quem a tiver dirija-se a rua dos Pires, a segunda casa depois do sobradinho, ou annuncie.

☞ Arrenda-se para se passar a festa, ou por anno um sitio grande e bem plantado com horta e pomar, banheiro e nora, estribaria para 6 cavallos, coxeira, boa casa de vivenda e grande, um carro de 4 rodas e parelha, ou com isto, duas vaccas de leite, situado na Cruz de almas: na rua dos Quarteis D. 2.

— Alluga se dois andares de sobrado, na rua do Queimado por sima da Botica D. 8 na mesma, onde se fará o respectivo ajuste.

LEILAÕ.

☞ Que fazem Crabtre Hyworth & Comp. de fazendas limpas e avariadas por conta e risco de quem pretencer, no dia quarta feira 8 do corrente, pela dez horas da manhaã, na casa de sua residencia na rua do Amorim: as condições seraõ declaradas no acto do leilão.

NAVIOS A CARGA.

Para a Bahia

☞ Segue viagem com toda brevidade a Sumaca Nova Flor, Capitão Francisco Mendes da Silva; quem na mesma quizer carregar ou hir de passagem para o que tem excellentes commodos, dirija-se ao Capitão, ou ao seu consignatario Manoel Joaquim Ramos e Silva.

COMPRAS.

☞ Um sobrado de um andar em rua principal tendo quintal, e cacimba, ou mesmo uma casa terrea grande, nos Bairros: Boa-vista e S. Antonio, annuncie.

☞ Uma loja na praça da Independencia, inda mesmo dando-se luvas: na rua do Queimado D. 13.

☞ Uma balança de madeira, que abranje nove, ou dez arrobas de capim com os seguintes pesos 4 de 2 arrobas, 1 de uma, e outra de meia: a pessoa que a tiver, annuncie, ou procure o Commandante Geral do Corpo de Policia.

VENDAS.

O Numero 58 do CARAPUCEIRO; na praça da Independencia loja de livros numeros de carrapato, muito seguras por serem para esse mesmo fim: na praça da Independencia, loja n. 24, se dirá quem vende.

☞ Um casa terrea na Boa-vista na rua do Rozario D. 5: a fallar na rua da Cruz n. 25.

☞ Um negro, bastante esperto com 20 annos, pouco mais ou menos de idade, o qual entende de cozinha: na rua da Cadeia loja de chapeus n. 42.

☞ Na rua estreita do Rozario padaria D. 17 tem para vender bixas de boa qualidade e chegadas ultimamente.

— Um carrinho de 4 rodas com assentos para 5 pessoas: no Escritorio do Coronel Menezes, rua do Vigario n. 15.

☞ Uma escrava da costa, cozinha ensaboa, o vende, muito fiel e não bebe: e uma morada de casa com sotão, bom quiatal, e nos principaes sitos da rua Direita: praca da Independencia loja n. 34.

☞ Um escravo de angolla idade pouco mais ou menos 17 a 20 annos no pateo do Terço D. 6 lado esquerdo.

☞ Potassa Rucianna de superior qualidade em barris pequenos: no Escritorio do Coronel Menezes, rua do Vigario n. 15.

☞ Tabaco simonte da Caxoeira, vindo da Bahia emlatas, de 1 libra e 2 e de 4 e 8 16: na pracinha do Livramento loja de Manoel Gomes de Araujo Villar.

☞ Uma escrava preta muito moça e de boa conducta, sabe bem cozinhar, e vender, na rua por ser muito ladina: na rua larga do Rozario D. 1.

☞ 3 vaccas de leite muito boas paridas de pouco tempo, 2 garrotes bons para carro ou carroça, uma cabra bixo muito boa leiteira e mança para criar menino na praça da Indepencia D. 33 que se dirá quem vende.

☞ Um excellente negro para fora da Provincia, proprio de cadeira e abel para todo serviço com perferencia o do mato por ter muita pratica: na rua dos Quarteis D. 4.

☞ Uma negra de nação Banguella, de idade 16 annos, com principio de cozinha: na rua Direita D. 20.

☞ Para fora da provincia um negro crioulo de 20 a 22 annos de idade; assim como um cavallo pueo cardão bem gordo, e novo, com andares: no atterro dos affogados defronte do viveiro do Muniz, sobrado de um andar de Joaõ Baptista Correia Nunes.

☞ Garrafas limpas a tres vintens cada uma: na casa junto ao Theatro.

☞ 8 duzias de taboas de pinho de 20 palmos de comprido, para assoalho: na rua da sanzalla velha, loja de marcineiro de Resende Alves da Silva.

☞ Uma preta, que sabe cozinhar o diario de uma casa, e ensaboa: na rua estreita do Rosario D. 24.

☞ Uma escrava da costa, lava, engomma, e cozinha: na rua da Conceição da Boa-vista D. 2.

☞ A loja de miudesas na praça da Independencia n. 12: a fallar na mesma; assim como boas facas com cabos de marfim, para mesa e sobre meza.

☞ 6 garfos de prata, 6 colheres dita, e 6 cabos de facas dita, toalhas, e cueiros de lavarinto, e lenços bordados de marca, tudo por preço commodo: e adverte-se que se recebe toda e qualquer obra para se marcar com presteza, asseio e por preço igualmente commodo: na rua dos Martirios, lado da Igreja D. 6.

☞ Bixas pretas muito grandes chegadas proximamente do Porto; no atterro da Boa vista D. 19.

☞ Uma canoa aberta de carreira propria para famila; a fallar com José Hegino de Miranda.

☞ Canoas de um só pau de diversos tamanhos: a fallar com João Alves Quintal.

☞ Duas cabras bixo com as competentes crias e bastante leite: na rua da Sanzala casa n. 6.

☞ Bixas pretas de boa qualidade pirolas de Familia, saccas de farinha de mandioca, no armazem do Machado na rua do Vigario n. 14.

☞ A Escuna Portugueza Andorinha, pronta a navegar sendo de primeira marcha, a dinheiro a vista; quem a pertender dirija-se a rua da Alfandega velha numero 5.

☞ Um terreno foreiro na segunda rua da parma com cento e tantos palmos de comprido, e vinte de frente com a meação de um oitão, e muita pedra para o licercio, na rua do Fernandes do lado direito na segunda casa.

☞ Um muleque de 16 a 18 annos de idade bonita figura, e com principio de sapateiro: na rua da Sanzalla velha padaria n. 27.

☞ Um escravo serrador, bom machado, boa fosse, boa enxada, official de casa de cardeira de engenho, procure na rua das Trinxeiras D. 18.

— Coletes de sedas muito bem feitos e lindos padroes na praça da Independencia loja n. 40.

☞ Duas escravas moças, com boas habelidades; uma negrinha de 9 annos: na rua do Fogo D. 11.

☞ Uma negra do gentio, com uma cria de 2 para 3 annos, e aquella de 16 para 18 annos, proprias para o serviço de casa para o que está acostumada; assim como saccas de farinha do Rio de Janeiro por preço commodo, tudo no armazem de João Antunes Guimarães, ao pé do Trapixe do Pelourinho, no Recife.

☞ Farinha do Rio de Janeiro em saccas, dita de Majé muito fina, por preço commodo: Taboas de pinho de forro proprias para balús e fundos de barricas, arcos de páu para levantar barricas de assucar, e ferramenta de tanoeiro: na rua do Vigario armasem n. 18.

☞ Uma negra de nação, habel para todo o serviço: na rua de S. Thereza Decima 27.

☞ Uma escrava da costa moça por preço commodo: na rua do Livramento D. 2.

☞ Uma loja de couros sita na rua do Livramento por baixo do sobrado de Joaquim José Ferreira: a tratar na mesma.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ No dia 5 do corrente, fugio um mulato por nome Luiz, baixo seco do corpo, barbado, e tem os pés com dois dedos meios curtos, e arrebitados, em ambos os pés, que a primeira vista parece cortados: a pessoa que o encontar pode o aprehender, e levar no atterro da Boa-vista no quarto sobrado ao pé da ponte lado da Matriz, ou na rua de S. Francisco D. 16 que será pago do seu trabalho.

☞ Fugio a 17 de Outubro do corrente anno uma escrava de nome Catharina, secca do corpo, bonita figura, bem preta, beiços groços, e pés compridos: quem a pegar leve-a em fora de Portas, casa n. 92.

MOVIMENTO DO PORTO.

Navio Sahido no dia 5.

RIO DE JANEIRO; Pap. N. B. Comm. o Tenente Angelo Custodio Ramos de Oliveira, passageiros 5, 16 recrutas, 1 cabo, e 1 soldado invalido.

MARANHAO'; Sumaca N. Boa Fé, M. Felis Ignacio Gomes, carga varios generos, passageiros 7, e 7 escravos.

Entrado no dia 5.

LIVERPOOL; 50 dias, Brigue Inglez Chidiom, M. Carlos Bostgasq, carga varios generos: a Achramm.

Dia 6.

NOVA HOLANDA; 1 7 dias, Barca Ingleza Cremiro com 281 T., Capitão Mowad, em lastro: ao Capitão.

VAL PARAISO; 50 dias Brigue Inglez Adelad com 200 T., Capisão Dogam, carga azeite: ao Capitão.

Sahido no dia 6.

BAHIA; Brigue Inglez Garlond, Capitão Jwbgavara em lastro.

PER. NA TIP. DE M. F. DE FARIA. — 1837.